



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Félix, concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida atualização monetária de 4,26% aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Félix, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de referência, destinada exclusivamente à recomposição inflacionária, sem acréscimo real de remuneração.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 5,00% aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de São Félix, incidente sobre os vencimentos básicos atualmente percebidos, aplicável aos cargos efetivos, comissionados e demais vínculos remuneratórios mantidos pela Câmara Municipal, observado o enquadramento legal de cada categoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



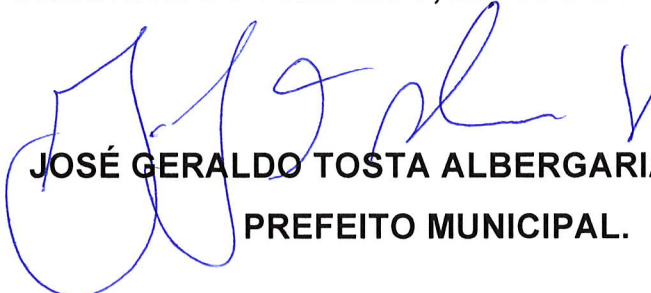
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Art. 3º - A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, bem como os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MAIO DE 2026.



JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

***Autores do Projeto de Lei: Edil Ivonei Marques Lopes,
Maria Cândida de Souza da Silva e Antônio Gil Pedreira
Magalhães.***